

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 28.08.12

ITEM Nº 068

TC-002612/026/10

Prefeitura Municipal: Buri.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Cláudio Romualdo Ú Fonseca.**Advogado(s):** Geni Tebet Silveira Moraes, Daniela Francine Torres e outros.**Acompanha (m):** TC-002612/126/10 e Expediente(s): TC-000540/009/12.**Fiscalizada por:** GDF-9 - DSF-I.**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	27,39% (conforme ATJ)
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	60,35%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00% (conforme ATJ)
- Despesas com saúde:	16,68%
- Gastos com pessoal:	46,97%
- Déficit da execução orçamentária:	1,33% (R\$ 470.226,87)
- Transferência financeira para a Câmara:	3,64%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Buri cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da 9ª Diretoria de Fiscalização.

No laudo técnico de fls. 8/98, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

Item A1 - Planejamento das Políticas Públicas

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária não estabelecem indicadores e metas físicas que permitam avaliar a realização dos programas; A Lei de Diretrizes Orçamentárias não prevê critérios para concessão de auxílios, subvenções, contribuições e outros repasses a entidades do 3º setor; A Lei de Diretrizes Orçamentárias prevê 30% de abertura de créditos adicionais, percentual este acima do aceitável por esta E. Corte de Contas;

Item A2 - Avaliação dos Programas Governamentais

Relatório de Atividades com programas e ações conceitualmente incorretos, inviabilizando identificar qualquer indício do que a administração pretende, sem metas ou indicadores capazes de medir o resultado pretendido; Publicidade dos PPA, LDO e LOA restrita apenas a pessoas que eventualmente compareceram à audiência pública, infringindo assim, o princípio da publicidade a que se refere o art. 37 da constituição Federal;

Item B 1.1.3 - Resultado Geral da Execução Orçamentária

Apuração de déficit de execução orçamentária contrariando recomendações anteriores desta E. Corte, ocorridos por: empenhos de despesa em programas sem dotação orçamentária; despesas efetuadas com créditos adicionais com recursos de excesso de arrecadação não confirmado; realização de realocações orçamentárias caracterizadas por transferências, transposições e remanejamentos sem lei específica; suplementação por anulação de dotações orçamentárias acima do autorizado pelo legislativo;

Item B.1.2.1 - Balanço Financeiro - Saldo do Exercício X Saldo do Exercício Anterior

Inconsistência entre o saldo de abertura do Ativo disponível deste exercício com o do final do Exercício anterior;

Item B.1.3.1 - Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível

Capacidade do pagamento de dívidas de curto prazo continua muito baixa;

Item B.1.3.3 - Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível e Créditos de Curto e Longo Prazo

Redução na capacidade de pagamentos em relação ao exercício anterior;

Item B.1.5.1 - Eficiência no Recebimento da Dívida Ativa

Recebimento da dívida ativa em percentual menor que a média da região;

Item B.1.6.1 - Restos a Pagar

Dívidas objeto de parcelamento figurando incorretamente no passivo financeiro;

Item B.1.7 - Dívida De Longo Prazo

Omissão de passivo permanente no valor de R\$ 2.925.630,91; saldo devedor no passivo permanente indicando falta de conciliação de contas contábeis caracterizando infração ao § único do art. 98 da Lei Federal nº 4320/64;

Item B.1.8 - Fiscalização das Receitas

Diferenças entre os valores dos repasses franqueados pelo portal da transparência federal e a contabilização das receitas;

Item B.2.1.1 - Meta de Receita

Meta da receita prevista em LOA inferior a da LDO;

Item 2.1.3 - Meta de Resultado Primário

Meta do resultado primário estabelecido em LOA é inferior a da LDO;

Item 2.3 - Ordem Cronológica de Pagamentos

Descumprimento da ordem cronológica dos pagamentos em relação aos vencimentos, sem justificativa estabelecida pelo art. 5º da Lei Federal nº 8666/93;

Item B.3.1 - Ensino

Aplicação de 90,5% dos recursos do FUNDEB na Educação, caracterizando infração ao art. 21 da Lei nº 11494/2007; Emissão de três alertas nos três primeiros trimestres de 2010 por falta de aplicação dos recursos do FUNDEB em sua totalidade; Inclusão no ensino de despesas alheias à Educação; Alocação sem critérios evidentes do parcelamento do IPASB e INSS;

Item B 3.2.2 - Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal

O Plano municipal de saúde não possui quantitativos físicos e financeiros de modo que se possa aferir a consecução dos programas e ações planejados;

Item B.3.3.1 - Multas de Trânsito

Falta de individualização em registros apropriados das Receitas com Multas de trânsito, bem como da individualização da despesa em códigos de aplicações apropriados de modo a identificar a utilização dos recursos; Recursos com multas não utilizados conforme prevê o art. 320 da Lei Federal nº 9503/97; Recolhimento ao Funset não efetuado;

Item B 3.3.2 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

Despesas com recursos da CIDE alocados em códigos de aplicação incorretos inviabilizando a fiscalização de sua utilização;

Item B 3.3.3 - Royalties

Falta de individualização em registros apropriados das Receitas com Royalties, bem como da individualização da despesa em códigos de aplicações apropriados de modo a

identificar a utilização dos recursos;

Item B. 4.1 - Regime de Pagamento de Precatórios

Passivo constituído de precatórios sem comprovação e com apuração inviável devido a informações inconsistentes e sem confiabilidade; Valor da parcela prevista pela EC nº 62/2007, sem elementos mínimos necessários para aferir o seu valor correto;

Item B.5.1 - Encargos

Recolhimentos com atraso ao IPASB sem os devidos encargos, tanto no regular como no parcelamento;

Item B 5.3 - Demais Despesas Elegíveis para Análise

Despesas efetuadas sem comprovação da motivação, dando margem a gastos que embora pertinentes a administração possam abrigar despesas desnecessárias ou em quantidades superiores às necessárias; Adiantamentos com formalizações precárias; Concessão de novos adiantamentos a funcionários com dois ou mais adiantamentos em aberto; Despesas realizadas sem previsão legal; Pagamento de despesas sem o caráter de atendimento a universalidade;

Item B 6 - Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais

Ausência de inventário físico de bens móveis e imóveis para registrar bens móveis e imóveis sem qualquer identificação ou controle por parte da administração; Divergência do saldo dos bens móveis contabilizado e os registros analíticos; Entrega tardia dos documentos inviabilizando a realização de testes;

Item B7 - Transferências à Câmara de Vereadores

Repasse de duodécimos à Câmara com atrasos;

Item C.1.1 - Formalização da Licitação e Contratos – Falhas de Instrução

Não comprovou na aquisição de alguns bens, se os preços praticados eram compatíveis com os de mercado; Aquisição de material sem motivação e sem comprovação da destinação do material; Exigências de especificações técnicas sem comprovação da necessidade para o objeto da compra limitando a competitividade do certame; Atas lavradas sem os elementos necessários para documentar a licitação; Carta convite com falta de identificação e quantificação do objeto; Utilização de modalidade imprópria - Licitação em modalidade imprópria; possibilidade de exigências de marcas e modelos específicos no objeto licitado.

Item C.2.3 - Execução Contratual

Supressões ao valor contratado acima de 25% caracterizando infração ao § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93; Reajuste de preço sem comprovação de desequilíbrio econômico financeiro a que se refere à alínea “d” do Inciso I do art. 65 da Lei das Licitações e Contratos; Falta de prazo no contrato para a entrega do objeto; Entrega de bens fora das especificações do edital; Entrega de bens fora das especificações da legislação para o uso;

Item C.3 - Convênio CDHU - Execução

Divergência entre os valores informados pela Prefeitura e a CDHU;

Item D.1.1.1 - Examinados “in loco”

Descumprimento do inciso V do artigo 49 das Instruções 02/08;

Item E-1 – Análise do cumprimento das Exigências Legais

O município não disponibilizou as contas à população em geral ao longo do exercício conforme requer o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como não divulgou através de sua página eletrônica o PPA, a LDO, a LOA, os balanços de exercício, o relatório de gestão fiscal, o relatório resumido da execução orçamentária nem o parecer do Tribunal sobre suas contas, conforme requer o art. 48 da LRF; também não divulgou o Relatório de gestão fiscal na forma do art. 55 § 2º da LRF;

Item E-5 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal – Alertas AUDESP

Entrega intempestiva de documentos; Baixas de restos a pagar aquém de parâmetro que indique redução integral em fevereiro, abril, junho e agosto; Recursos do FUNDEB não aplicados integralmente nos três primeiros trimestres do exercício; Aplicação dos Recursos do FUNDEB Magistério em percentual inferior ao exigido pelo art. 22 da Lei 11.494/07 nos três primeiros trimestres do exercício; Resultado Primário na LOA atualizada inferior ao previsto no Anexo de Metas da LDO nos dois primeiros quadrimestres do exercício; Receita Previdenciária acumulada aquém da previsão orçamentária em junho; Entrega incompleta dos PPA, LDO e LOA; Reincidência na maioria das falhas de exercícios anteriores.

A inspeção levada a efeito apurou os seguintes índices na educação¹:

¹ Aplicação mínima constitucional no ensino geral: 27,86%; total aplicado no FUNDEB na educação: 90,5% valorização do magistério: 62,03%.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)
Receitas	21.799.809,17
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	21.799.809,17

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	3.856.724,12
Transferências recebidas	10.851.843,72
Receitas de aplicações financeiras	81.236,52
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	10.933.080,24

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	6.597.733,66	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	- 162.994,75	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	6.434.738,91	58,86%

Demais Despesas	4.512.917,44	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	- 1.046.067,02	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	3.466.850,42	31,71%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	2.049.273,85	
(+) FUNDEB Retido	3.856.724,12	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	-	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	5.905.997,97	27,09%

(+) Saldo FUNDEB: 31.12	1.031.490,91	Aplicado 1º trim/2011	-
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011			-
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB			

Aplicação Final na Educação Básica	5.905.997,97	27,09%
---	---------------------	---------------

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	21.138.000,00
Despesa Fixada Atualizada	7.057.332,00
Índice Apurado	33,39%

Os investimentos na saúde também superaram ao mínimo constitucional, alcançando 16,68% do valor da receita e transferências de impostos:

	Valores (R\$)	
Receitas de impostos*	21.737.489,93	
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas	21.737.489,93	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	3.630.180,31	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)		
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-)Outros ajustes da fiscalização	-	5.106,72
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2011	-	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	3.625.073,59	16,68%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	20.876.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	4.130.213,00	
Índice Apurado	19,78%	

Verifica-se a ocorrência de um superávit de arrecadação, na ordem de R\$ 2.909.308,95 ou 7,52%² acima da receita esperada.

Ocorre, no entanto, que às despesas contraídas no período foram superiores à receita arrecadada, determinando um resultado da execução orçamentária com déficit na ordem de R\$ 470.226,87 – proporcionando um desequilíbrio fiscal equivalente a 1,33%:

Despesas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	29.445.496,00	26.640.050,74	-9,53%	76,54%
Despesas de Capital	7.407.706,00	6.532.346,32	-11,82%	18,77%
Reserva de Contingência	-			
Despesas Intraorçamentárias	1.851.127,00	1.632.622,99	-11,80%	4,69%
Subtotal das Despesas	38.704.329,00	34.805.020,05		
Amort. da Dívida - Refinanciamento	-	-		
Total das Despesas	38.704.329,00	34.805.020,05		
Repasse Concedidos		990.000,00		
Total das Despesas e Repasses		35.795.020,05		
(+) Inclusões da Fiscalização		-		
(-) Exclusões da Fiscalização		-		
Total Ajustado das Despesas e Repasses Concedidos		35.795.020,05		
Resultado da Execução da Orçamentária da Despesa		3.899.308,95	10,07%	11,20%
² Resultado da Exec. da Orç./Financeira da Despesa Ajustado		2.909.308,95	7,52%	8,13%

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	35.118.939,34	
	Despesa Executada	34.805.020,05	
	Déficit/Superávit	313.919,29	0,89%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	35.324.793,18	
	Despesa Executada Ajustada	35.795.020,05	
	Déficit/Superávit Ajustado	(470.226,87)	-1,33%

Esse resultado negativo foi parcialmente coberto pelo saldo financeiro positivo que vinha do exercício anterior; contudo, insuficiente para cobrir as despesas contraídas. Conforme apurado pela Fiscalização, esse déficit ocorreu por duas infrações ao artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, a saber:

- empenho da despesa em programa sem dotação orçamentária – Programa 12-Obras e Pavimentação – Valor empenhado sem recursos: R\$ 454.441,82, fls. 25 do anexo;
- despesa efetuada com créditos adicionais com recursos de um excesso de arrecadação não confirmado – fls. 25 do anexo – Valor empenhado sem recursos: R\$ 2.592.613,33.

Quanto aos gastos com pessoal, verificou-se o cumprimento da Lei Fiscal, uma vez que o índice dessas despesas fixou-se em 46,97% da Receita Corrente Líquida:

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	15.737.325,12	15.358.441,56	16.057.145,31	16.723.343,98
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		15.358.441,56	16.057.145,31	16.723.343,98
RCL - E	30.860.596,30	32.236.753,95	35.310.553,44	35.605.601,43
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		32.236.753,95	35.310.553,44	35.605.601,43
% Gasto = A / E	50,99%	47,64%	45,47%	46,97%
% Gasto Ajustado = D / H		47,64%	45,47%	46,97%

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 3,64% da receita do exercício anterior; e, portanto, abaixo do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)		784.146,16
Despesas com inativos		
Subtotal		784.146,16
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009	21.561.986,01
Percentual resultante		3,64%

Os subsídios pagos aos Agentes Políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 232/04; durante o exercício examinado não ocorreram pagamentos indevidos.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem. Única observação é a de que as contribuições efetuadas pela Prefeitura ao Instituto de Previdência do Município – IPASB, bem como os pagamentos referentes a acordo firmado com aquele Instituto, foram feitos com atrasos.

A inspeção registrou que o Município procedeu ao pagamento da totalidade do débito judicial apresentado no período (dos requisitórios de baixa monta incidentes no exercício)³. Todavia, observou-se que não foi possível aferir o saldo de precatórios no passivo permanente, pois de posse da relação de precatórios obtida no AUDESP, solicitou-se à Contabilidade da Prefeitura para que informassem todos os pagamentos efetuados a cada obrigação, desde a sua constituição, bem como as respectivas datas dos pagamentos e o cálculo inicial feito pelo DEPRE. Foi informado que não houve pagamentos anteriores a 2010, o que entra em conflito com a informação do “mapa de precatórios do exercício de 2009” - fls. 227/228 do anexo – que evidencia o pagamento de R\$ 132.000,00.

Procedeu-se a notificação do responsável pelos demonstrativos. A Prefeitura de Buri apresentou suas justificativas e documentos ao apontado pela Fiscalização (fls. 111/933).

Receita Corrente Líquida 2009:	15.517.441,92	
Saldo de precatórios em mora em 09/12/09:		0,00% da RCL

Opção de Pagamento Mensal		RCL
Valor devido referente à opção mensal:		
Total de depósitos nas contas vinculadas:		
Saldo a pagar:		
LOA 2009		

Opção de Pagamento Anual:	15	Anos
Saldo anterior de precatórios:	418.936,05	
Saldo corrigido de precatórios:	741.744,33	
Valor devido referente a opção anual:	49.449,62	
Valor depositado nas contas vinculadas:	49.449,60	
Saldo a pagar:	692.294,73	
LOA 2009	0,00	#DIV/0!

Dentre elas, expôs que em relação à ausência de indicadores precisos na aferição das metas físicas dos programas de governo, solicita que a falha seja relevada, por se tratar de lapso de formalidade.

No que tange à dívida ativa, argumentou que o Município está com percentual de arrecadação maior do que a média apurada na região.

Quanto ao resultado geral da execução orçamentária, discordou com o apontado pela Fiscalização, afirmando que inexistiu o empenho de despesas sem dotação orçamentária. Em relação aos empenhos realizados com recursos de excesso de arrecadação, afirmou que a abertura de créditos advém de recursos de convênios auferidos pelo Município como excesso de arrecadação. Sobre as suplementações acima de 30%, autorizada pelo Legislativo, aduziu que houve erro de cálculo no relatório analítico do sistema AUDESP.

Expôs que o índice de pagamento de dívidas de curto prazo não pode ser considerado isoladamente e sim num contexto mais amplo, sendo que houve a ocorrência da redução do saldo de restos a pagar com a correspondente diminuição da dívida de curto prazo.

Em relação às dívidas de longo prazo, afirmou os ajustes dos passivos permanentes não registrados no exercício, foram corrigidos em 2011 com a devida realocação.

Na aplicação do ensino, requer a reinclusão nos cálculos as despesas com concreto usinado/locação de rolo compactador, material escolar e gastos com parcelamentos com o instituto de previdência próprio – IPASB e INSS.

No que se refere à falha indicada no item Multas de Trânsito, aduziu que os recursos públicos oriundos das penalizações foram aplicados e direcionados em benefício da própria Administração Pública, utilizados na fiscalização do trânsito. Noticiou que a transferência do FUNSET, por um lapso, não foi recolhida à época, porém a falha foi regularizada com o depósito do percentual correspondente ao exercício de 2010, conforme documento de fls. 275/302.

Sobre a despesa com precatórios, alegou que os atos praticados pela Administração procuraram sanar irregularidades herdadas de gestões anteriores e que o montante efetivamente pago no exercício de 2010 de dívidas judiciais cumpriu a regra disposta na Emenda Constitucional nº 62/2001.

O responsável afirmou que os recolhimentos efetuados ao IPASB não foram feitos com atraso, visto que, nos termos do § 9º do artigo 42 da Lei Municipal nº 432/08, referido pagamento pode ser feito até o 5º dia útil após a data de crédito da remuneração dos servidores municipais, e não simplesmente no 5º dia útil do mês.

Argumentou que foram adotadas todas as medidas necessárias para quantificar adequadamente o objeto de seus certames licitatórios e aferir a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado à época e que todos os itens

entregues na execução contratual estavam dentro do inicialmente especificado, além de comprovar que os realinhamentos de preços ocorridos em alguns contratos foram devidamente precedidos de pedidos formais pelas contratadas e respectiva análise e pesquisa de valores por parte da Administração.

Expôs que às despesas com recursos da CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico foram adequadamente aplicados, ocorrendo tão somente falha formal nas suas contabilizações.

Sobre a aplicação dos royalties, afirmou que por lapso do setor responsável tais receitas foram alocadas com códigos diversos nos relatórios de “razão da receita”.

Por fim, realçou que a maioria dos apontamentos feitos pela inspeção tem cunho formal, motivando seu pedido para a emissão de parecer favorável das contas.

Assessoria Técnica observou que a Lei Orçamentária autorizou a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% da despesa total fixada, percentual este considerado elevado. O déficit da execução orçamentária atingiu R\$ 470.226,87 (1,33%), contudo, houve a incidência de R\$ 165.893,58 de restos a pagar não processados, bem como um investimento de 19,64% da receita corrente líquida; e, que a situação financeira se apresentou estável na capacidade de pagamento com recursos de curto prazo em relação ao passivo financeiro. Também apontou o resultado econômico positivo em R\$ 739.830,56. No mais, em relação aos aspectos financeiros, orçamentários e contábeis, opinou pela emissão de parecer favorável às contas (fls. 936/937).

Setor de Cálculos, em manifestação de fls. 938/942, utilizando-se do demonstrativo do sistema AUDESP “Aplicação com Despesas com Educação”, observou que a Prefeitura empenhou a totalidade dos recursos recebidos. Também acolheu as despesas que haviam sido glosadas pela Fiscalização, referentes à gastos com concreto usinado/locação de rolo compactador (execução de obras em unidade escolar, no valor de R\$ 57.388,00) e dispêndios com material escolar (no valor de R\$ 119.323,62), que retornaram aos cálculos com o ensino.

Refez os cálculos na planilha de fls. 941, concluindo que o Município aplicou o correspondente a 27,39% na manutenção e desenvolvimento do ensino, em atendimento ao artigo 212 da Constituição Federal, bem como investiu 60,35% das receitas oriundas do FUNDEB com profissionais do magistério, observando-se assim o estipulado no inciso XII do artigo 60 ADCT/CF, além de restar comprovado o empenho equivalente a 100% dos recursos recebidos do FUNDEB.

Tal posicionamento foi acompanhado pela Assessoria Técnica e Chefia de ATJ (fls. 943/947).

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório-1 TC-2612/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal), além do expediente TC-540/009/12, onde o Sr. Nelson Petrucci Junior, ex-funcionário da Prefeitura de Buri, comunica possíveis irregularidades praticadas por aquele Poder Executivo referentes à

inadimplência no pagamento de débito trabalhista no exercício de 2010. O tema não foi abordado no laudo técnico.

É o relatório.

GC.CCM/9

VOTO

Verifico que a administração financeira de Buri, durante o exercício de 2010, deu atendimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte, conforme quadro abaixo:

- Aplicação total no ensino:	27,39% (conforme ATJ)
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	60,35%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00% (conforme ATJ)
- Despesas com saúde:	16,68%
- Gastos com pessoal:	46,97%
- Déficit da execução orçamentária:	1,33% (R\$ 470.226,87)
- Transferência financeira para a Câmara:	3,64%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Correto os cálculos efetuados pela ATJ, ao considerar nos cálculos das despesas com a educação os gastos com concreto usinado/locação de rolo compactador (que foram utilizadas para execução de obras em unidade escolar, no valor de R\$ 57.388,00) e dispêndios com material escolar (despesas típicas do setor, no valor de R\$ 119.323,62), inicialmente glosados pela Fiscalização.

Nesse sentido, o Município obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério, esgotando ainda, os recursos do FUNDEB durante o período.

Também foi superado o índice mínimo de aplicação na saúde.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Igualmente favorável à apreciação das contas encontra-se a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais e o pagamento dos subsídios aos agentes políticos

Houve controle adequado do índice de despesas com pessoal, situadas dentro dos limites definidos na LRF.

Apesar da dificuldade em se aferir as informações, foi efetuado o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais devido pela opção anual, bem como aqueles de baixa monta. Não foram apresentados precatórios para pagamento em 2010.

Também podem ser aceitas as alegações referentes ao atraso nos recolhimentos efetuados junto ao Instituto de Previdência local (IPASB), tendo em vista que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo legal estipulado.

Em relação aos aspectos orçamentários, financeiros, econômicos e contábeis do exercício em exame, Assessoria Técnica e Chefia de ATJ atestaram a boa ordem dos demonstrativos apresentados, sendo que a maioria das justificativas encaminhadas pela Origem, a respeito das falhas apontadas, podem ser aceitas e outras relevadas à esfera das recomendações.

Superadas essas questões, pode-se dizer que a Municipalidade cumpriu adequadamente os principais pontos da gestão apreciados por esta E.Corte.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas, há um elenco de apontamentos, ainda que apresentem menor relevância e insuficientes para a rejeição das contas, merecem maior atenção por parte do Executivo, comportando recomendações desta E. Corte, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Servindo dos parâmetros de avaliação de desempenho anotados pela inspeção, vê-se que a despeito dos investimentos na saúde durante o exercício superarem ao mínimo constitucional, demonstram que o Município deve rever a elaboração do seu programa orçamentário.

Digo isso porque, segundo levantamento da Fundação Seade, os quesitos “Taxa de mães adolescentes” esteve acima dos percentuais indicados para a sua região, e mesmo em relação ao Estado, bem como as de “mortalidade infantil” e “mortalidade da infância” acima das médias Estaduais, conforme quadro abaixo:

Estatísticas vitais e Saúde	Região de:		
	Município	Governo	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	19,72	24,39	17,27
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	19,72	26,39	19,42
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	93,97	129,37	131,35
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3519,91	3892,00	3735,78
Mães adolescentes (Com menos de 18 anos. Em %)	15,21	12,15	9,74

Contudo, em favor de uma maior atenção às políticas públicas desenvolvidas pelo Município, consta que o Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS indicou evolução nos quesitos “longevidade” e “escolaridade” avaliados, porém perdeu posições no quesito “riqueza”:

Município		Buri	
Levantamentos dos dados em:		2008	2010
Dados relativos aos exercícios de:		2006	2008
Grupo IPRS		5	5
Longevidade	Ranking	591º	589º
	Indicador	62	63
Escolaridade	Ranking	623º	581º
	Indicador	49	59
Riqueza	Ranking	503º	531º
	Indicador	31	32

O Município se manteve no mesmo grupo do último levantamento realizado.

No quesito Longevidade, o Município ganhou 2 posições.

No quesito Escolaridade, o Município ganhou 42 posições.

No quesito Riqueza o Município perdeu 28 posições.

Fonte: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Em razão desses quadros, considero que a Municipalidade deverá ponderar sobre os índices gerais de desempenho dispostos quando definir o orçamento e as políticas públicas a respeito dos setores constitucionalmente protegidos – especialmente à saúde e à educação.

No que se refere ao alcance dos investimentos no ensino, a refletir no índice de desenvolvimento da educação básica – IDEB, temos a seguinte situação⁴:

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	4,9	ND	4,4	4,7	4,3	ND	3,8	3,9
Município	4,9	4,3	4,4	4,7	4,3	4,7	3,8	3,9

Apesar de os indicadores municipais terem apresentado nos “anos finais” do Ensino Fundamental melhora em relação ao exercício de 2007 e extrapolado a meta para 2009, bem como superado os índices observados nas redes Estadual São Paulo e Municipal Brasil, ficando atrás apenas da rede Privada Brasil, os índices dos “anos iniciais” não alcançaram a maioria das metas previstas para 2009 e ficaram aquém dos indicadores obtidos pelas redes Estadual São Paulo, Municipal Brasil e Privada Brasil,

⁴ Lembrando que as metas e resultados relativos ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB são apurados e divulgados bienalmente, inexistindo a correspondente apuração para o exercício 2010.

sendo que, relativamente ao ano de 2007, o IDEB municipal apresentou queda de 4,9 para 4,3.

Assim, a Origem deverá estar sempre atenta no melhoramento dos aludidos índices e acautelar-se do lançamento indevido de despesas não compatíveis nas rubricas do ensino em geral.

Observo que a Municipalidade procedeu a recuperação de tão somente 16,82% do total inscrito em sua dívida ativa, índice 4,42% maior do que o estabelecido no período anterior.

	2009	2010	AH %
Saldo Inicial da Dívida Ativa - A	1.650.760,41	1.703.654,58	3,20%
Inclusões da Fiscalização - B	-	-	#DIV/0!
Exclusões da Fiscalização - C			#DIV/0!
Saldo Inicial da Dívida Ativa Ajustado - D = A + B - C	1.650.760,41	1.703.654,58	3,20%
Saldo Inicial da Provisão para Perdas - E	-	-	#DIV/0!
Inclusões da Fiscalização - F	-	-	#DIV/0!
Exclusões da Fiscalização - G	-	-	#DIV/0!
Saldo Inicial da Prov.p/ Perdas Ajustado - H = E + F - G	-	-	#DIV/0!
Total - I = A - E	1.650.760,41	1.703.654,58	3,20%
Total Ajustado - J = D - H	1.650.760,41	1.703.654,58	3,20%
Recebimentos - k	204.647,28	286.509,39	40,00%
Inclusões da Fiscalização - L	-	-	#DIV/0!
Exclusões da Fiscalização - M	-	-	#DIV/0!
Recebimentos Ajustados - N = K + L - M	204.647,28	286.509,39	40,00%
AV % - O = K / I	12,40%	16,82%	35,65%
AV % Ajustada - P = N / J	12,40%	16,82%	35,65%

Apesar da melhora, a situação permite recomendar à Administração que estimule os setores envolvidos na cobrança desses créditos, a fim de que o ponto não contribua para o desequilíbrio fiscal e, pior ainda, para que não estimule a inadimplência.

As justificativas encaminhadas pela Prefeitura a respeito dos apontamentos efetuados junto ao setor de licitações e execução dos contratos são plausíveis, visto que, agora, acompanhadas de documentação esclarecedora a fls. 737/812 (em relação a preços praticados, especificações técnicas nos editais, dentre outros) e 814/865 (quanto à necessidade de realinhamento de preços em alguns ajustes). Todavia, há a necessidade de maior apego às obrigações estabelecidas pela Lei 8666/93 na formalização de processos da espécie.

Quanto à formalização dos processos de adiantamentos, bem como as respectivas prestações de contas, deverá a Origem observar aos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4320/64, bem como ao Comunicado SDG nº 10/2010.

Conforme atestado pela Assessoria Técnica, podem ser aceitas as justificativas encaminhadas quanto ao apontado referente aos itens “Multas de Trânsito”,

“Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE”, “Royalties” e “Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais”, sendo que a Fiscalização deverá verificar a efetiva adoção das providências notificadas.

E, no mais, a Municipalidade deverá ter especial atenção com as recomendações e Instruções TCESP, notadamente no que se refere à precisão e prazos das informações entregues ao Sistema AUDESP.

Evidentemente, essas questões são passíveis, *por ora*, de serem relevadas e avaliação de sua correção em próximas inspeções.

O Expediente TC-540/009/12 terá tramitação autônoma, objetivando o esclarecimento do tema tratado junto à Municipalidade, tendo em vista a falta de tempo hábil para averiguação na inspeção levada à efeito.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buri, exercício de 2010, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, especialmente para que os recursos sejam voltados às reais necessidades da comunidade local, notadamente quanto ao ensino e saúde; atente à melhor técnica na formulação da LOA, de modo que não haja exagerado superávit orçamentário; evite déficits da execução, mantendo o equilíbrio fiscal; implemente os Planos de Saneamento e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; proceda a efetiva cobrança de sua dívida ativa; elimine eventuais inconsistências nas informações prestadas ao Sistema AUDESP; atente para a adequada gestão dos recursos vinculados a despesas específicas; obedeça à formalização estabelecida pela Lei de Licitações e Contratos; na formalização dos processos de adiantamentos e suas respectivas prestações de contas, dê atendimento à Lei Federal nº 4320/64 e ao Comunicado SDG nº 10/2010 e atenda às recomendações e às Instruções desta E.Corte, especialmente no que tange às informações ao Sistema AUDESP.

A Fiscalização desta E.Corte deverá certificar-se das correções notificadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.

Determino a tramitação autônoma do expediente TC – 540/009/12, com retorno ao Gabinete.